



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 16, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**  
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

**PROTOCOLADO**

**PROCESSO N° 778 /2018**  
**CM-PALMITAL 11 / 12 /2018**

**AS COMISSÕES DE:** Finanças  
**C.M. Palmital, em** 13/12/18  
**Rodolfo Mansoleli**  
Presidente

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 52, de 28 de setembro de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2019”.

Art. 1º Modificam-se as grafias do Artigo 1º; do Artigo 2º, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo; do Artigo 3º; do Artigo 4º, Parágrafo 1º; do Artigo 5º; do Artigo 6º; e, do Artigo 7º, do Projeto de Lei em referência, os quais passam a vigorar com a seguintes redações:

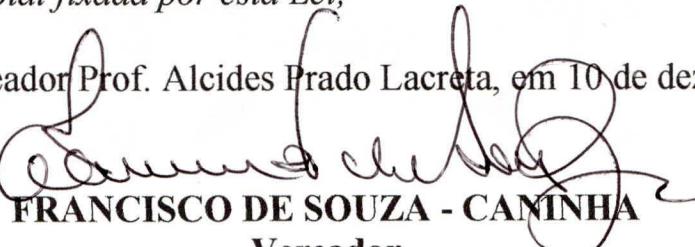
“Art. 1º; Art. 2º, § 1º e § 2º; Art. 3º; Art. 4º, Parágrafo único.; Art. 5º; Art. 6º; e, Art. 7º.”

Art. 2º Modifica-se o Inciso I, do Artigo 4º, do Projeto de Lei em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

*I - Abrir no curso da execução orçamentária do exercício de 2019, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;*”

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 10 de dezembro de 2018.

  
**FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 16, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**  
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

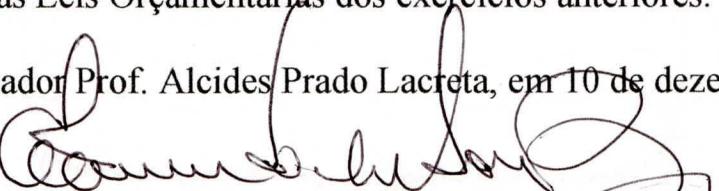
**JUSTIFICATIVA:**

Nobres pares:

Apresento a presente Emenda ao **Projeto de Lei nº 52, de 28 de setembro de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019”**, em referência à Artigos e Parágrafos, haja vista que os mesmos se encontram em desconformidade com as técnicas legislativas.

Quanto a alteração ao Inciso I, do Art. 4º, há de se registrar que o índice inflacionário não tem superado os 5% (cinco por cento) anuais, assim sendo, seria bem razoável permitir ao Poder Executivo solver, por meio de Decreto, os erros, omissões e imprevisões na fixação da Despesa Orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento), objeto da presente Emenda, conforme têm sido autorizados por esta Casa de Leis, nas Leis Orçamentárias dos exercícios anteriores.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 10 de dezembro de 2018.

  
**FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA**

**Vereador**